



MENSAGEM N°. 013 /2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Viçosa do Ceará.

A iniciativa visa adequar o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias às disposições do §9º do Art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e compõe uma política municipal permanente de valorização de pessoal.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim as categorias profissionais beneficiadas, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima..**

Atenciosamente,

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

Jeferson
18.08.2022
12h19
1.º Gabinete, 1º



PROJETO DE LEI N°. 022/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combates às Endemias – ACE do Município de Viçosa do Ceará no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, atualmente correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Compete à União, nos termos do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal, o repasse dos valores para cumprimento do piso salarial de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do piso salarial fixado no artigo anterior, quando reajustado, deverá obedecer ao reajuste do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme § 11º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 5 de Maio de 2022, conforme Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 724, de 25 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO